



Girpe – Segurança Privada, Lda.

Alvará 47 A e C

Regulamento Interno do Centro de Formação

Introdução

A necessidade de dotar as Empresas de Segurança Privada de um Centro de Formação Profissional, levou os profissionais desta Empresa a criar o seu próprio Centro de Formação, surgindo deste modo o **Centro de Formação GIRPE**.

A formação que irá ser ministrada neste Centro terá como objectivo não só a qualificação, que fará face às necessidades neste momento sentidas, mas também a reciclagem e o aperfeiçoamento dos seus funcionários, no sentido de melhorar e aperfeiçoar o seu desempenho, permitindo deste modo aumentar a qualidade dos serviços prestados pela Empresa.

Objectivos do Centro de Formação

O Centro de Formação tem por objectivo:

- ☐ Tornar aptos a desempenhar a profissão elementos que integram ou irão integrar a Empresa, ministrando-lhes os conhecimentos necessários, para que o seu desempenho corresponda às exigências da actividade.
- ☐ Melhorar a qualidade do serviço prestado, preocupando-se com a aprendizagem e o aperfeiçoamento constante de conhecimentos técnicos, pelo seu pessoal, o que vai também aumentar a sua motivação e satisfação.
- ☐ Contribuir para o desenvolvimento e melhoramento da actividade de Segurança Privada no nosso País, dotando-a de um espírito mais competitivo e profissional.
- ☐ Contribuir para que todos os elementos da empresa desenvolvam as suas capacidades técnicas, organizacionais e humanas.



População Alvo

O **Centro de Formação GIRPE** irá ministrar formação aos funcionários da empresa e a pessoal a admitir para a mesma, abordando todas as áreas previstas na legislação em vigor.

Os cursos ministrados dirigem-se sobretudo a candidatos à actividade, sem qualificação e a funcionários qualificados, mas que necessitem de Atualização em áreas específicas ou ainda reconversão, sempre que houver uma mudança de sector de actividade dentro da empresa.

Requisitos de Acesso

1. a) Ser cidadão português, de um Estado membro da União Europeia, de um Estado parte do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou, em condições de reciprocidade, de um Estado de língua oficial portuguesa;

b) Possuir a escolaridade obrigatória;

c) Possuir plena capacidade civil;

d) Não ter sido condenado/a, por sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloso previsto no Código Penal e demais legislação penal;

e) Não exercer, nem ter exercido, as funções de gerente ou administrador de entidade autorizada para o exercício da atividade de segurança privada condenada, por decisão definitiva ou transitada em julgado, nos três anos precedentes, pela prática de três contraordenações muito graves previstas no Lei n.º 34/2013, de 16 de maio, atualizada pela Lei 46/2019, de 8 de julho.

f) Não exercer, nem ter exercido, a qualquer título, cargo ou função de fiscalização do exercício da atividade de segurança privada nos três anos precedentes;

g) Não ter sido sancionado, por decisão transitada em julgado, com a pena de separação de serviço ou pena de natureza expulsiva das Forças Armadas, dos serviços que integram o Sistema de Informações da República Portuguesa ou das forças e serviços de segurança, ou com qualquer outra pena que inviabilize a manutenção do vínculo funcional.

Formas e Métodos de Inscrição e Seleção



A inscrição é feita, gratuitamente, nos serviços administrativos da Girpe, através do preenchimento de uma ficha de inscrição.

A inscrição é um ato de livre vontade do candidato à ação de formação e esta é demonstrada através da assinatura, por parte do candidato, na ficha de inscrição.

Por E-mail enviando formulário para: girpe@mail.telepac.pt

A documentação necessária para a inscrição é o Cartão de Cidadão/BI / Passaporte, que será facultado pelo candidato no momento da inscrição, não se podendo considerar a mesma válida sem o cumprimento deste requisito.

A seleção de candidatos (as) que atendam aos perfis de formando a serem definidos pela Girpe em função da especificidade de cada ação de formação é feita através de um processo de seleção, a saber:

Primeira Fase – Condições de admissibilidade do(a) candidato(a) à ação de formação, nomeadamente:

- a) Ter o(a) candidato (a) completado 18 anos de idade à data da inscrição;
- b) Possuir escolaridade mínima obrigatória;
- c) Registo criminal sem averbamentos.

As inscrições no(s) curso (s) são limitadas, por isso, são feitas por ordem de chegada.

Condições de funcionamento das ações de formação

O **Centro de Formação GIRPE** funcionará de segunda a sábado, com abertura às 09h00 e encerramento às 23h00, sempre que as ações de formação o justifiquem.

A formação será ministrada em períodos de 50 /90 minutos, com intervalos de 10 /20 minutos entre eles.

Os formadores poderão adequar os mesmos às suas necessidades consoante o seu programa pedagógico, podendo reduzir o número de intervalos estipulados.

O estabelecimento do horário de formação é da responsabilidade da entidade formadora, procedendo-se à sua afixação nos locais de formação.

Interrupções do Curso, pagamento e devoluções

1. A formação pode ser interrompida sempre que a desistência de formandos seja em número superior a 25% do número total de formandos, e quando o parecer da entidade formadora defina a não continuidade do mesmo.



2. Poderá ainda ser interrompida quando se verificarem circunstâncias que impeçam a sua continuidade por um período significativo de tempo.
3. O pagamento da ação de formação será efetuado em três prestações, sendo a primeira prestação quando efetivar a sua inscrição no módulo de formação Base; a segunda prestação quando efetivar a sua inscrição para um dos módulos de Especialidade (Formação Específica de Vigilante; Formação Específica de Segurança – Porteiro; Formação Específica de Assistente de Recinto Desportivo; Formação Específica de Assistente de Recinto de Espetáculos; Formação Específica de Vigilante de Proteção e Acompanhamento Pessoal e Formação Específica de Coordenador de Segurança), a terceira quando estiverem concluídas um terço do nº total das horas da formação da especialidade.
4. Caso se verifique o exposto nos nºs 1 e 2, será devolvido ao formando a totalidade do pagamento que este tenha efetuado até à data.

Deveres de assiduidade

O formando deve comparecer no local de formação nos horários previamente estabelecidos, sendo a assiduidade registada na folha de presença.

Faltas

1. Para efeitos do presente Regulamento a falta é, assim, entendida como a ausência do formando durante 1 ou mais horas de formação.
2. Para obter o Certificado de Formação, é necessário que o Formando frequente o total de horas previstas para o Módulo de formação.
3. A não frequência integral das horas previstas para o Módulo, implica a exclusão do mesmo sem direito a ser ressarcido do valor pago.

Critérios e métodos de Avaliação da formação

Até novas instruções os exames de aferição de conhecimentos são realizados no Centro de Formação GIRPE, sito na Zona Industrial do Bugio, Silhares São Martinho, 4820 – 711 _ FAFE.



A avaliação do módulo de formação base e dos módulos de formação específica é efetuada mediante a realização de provas de conhecimentos / exercícios práticos e exame final.

Todos os formandos com aproveitamento irão receber o Certificado de frequência do curso onde constará a sua identificação, o tipo de ação que frequentaram, a sua duração e aproveitamento obtido.

O certificado de formação profissional é emitido pela entidade formadora através Sistema de Informação e Gestão da Oferta Educativa, (SIGO), de acordo com o modelo previsto no Anexo XIV da portaria 304/2021, da qual faz parte integrante.

Deveres dos Formadores

Assiduidade e pontualidade

Objetividade e imparcialidade

Cumprir os programas de formação estabelecidos

Dar o apoio necessário aos formandos, dando-lhes acesso a toda a informação ou equipamentos que possam contribuir para uma melhor compreensão de tudo o que está a ser ministrado.

Deveres dos Formandos

Frequentar com assiduidade e pontualidade a formação, registando a sua presença nas folhas de presenças e sumários;

Frequentar a ação com interesse no sentido de adquirir os conhecimentos ministrados, para poder melhorar o seu desempenho profissional;

Respeitar a Empresa e os Formadores;

Sigilo relativamente a situações abordadas no curso, não transmitindo no exterior o que conhece sobre equipamentos ou procedimentos específicos da entidade formadora;

Utilizar sem danificar os equipamentos que lhe sejam confiados para efeitos de formação;

Proceder ao pagamento da ação de formação de acordo com o estabelecido no ato da sua inscrição .



Direitos dos Formandos

1. Nos termos do presente regulamento, o formando tem direito a:

Beneficiar da formação de acordo com os programas, metodologias e processos definidos;

Ter acesso a instalações, equipamento e materiais compatíveis com a tipologia do Curso;

Apresentar reclamações, por escrito no Boletim de Sugestões e Reclamações, sobre qualquer aspeto ou situação referente ao processo formativo, onde a entidade formadora ou o pessoal ao seu serviço não tenham procedido de acordo com as regras estabelecidas, designadamente no presente regulamento, obstando ao bom funcionamento da relação entre formando e entidade.

Receber os ensinamentos de acordo com os programas estabelecidos;

Receber toda a orientação profissional necessária por parte do centro de formação e de todos os elementos que com ele colaborem;

Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais, a celebrar pela entidade, nos termos constantes da respetiva apólice;

Receber, no final do curso, um certificado de frequência.

Reclamações

1. A reclamação deve ser redigida com esferográfica, em letra legível e de forma concisa e objetiva, em impresso próprio;

2. Deve ser dirigida ao Coordenador Pedagógico, sendo que este deve responder no prazo de 5 dias úteis a contar da data de apresentação da reclamação;

3. O coordenador Pedagógico, após ter rececionado a reclamação, deve tomar os procedimentos definidos no processo de Gestão de Reclamações;

4. Existe Livro de Reclamações.

